



65bba30b-ec90-4e7a-24a3-544f0a0000d7

000190

16 jan - Terça

08h

Credenciamento

09h

A atuação do Agente de contratação e

Pregoeiro

Palestrante: Rafael Logrado

09h45

O planejamento das contratações públicas

Palestrante: Thaila Mesquita

11h

A fase preparatória do processo licitatório

Palestrante: Heraldo Passos Jr.

12h30

Almoço

14h

Oficina Prática: Elaboração do estudo técnico

preliminar (ETP) e termo de referência (TR)

Palestrante: Thaila Mesquita

14h45

Network entre os participantes e

apresentação musical

18h

Encerramento

Programação

17 jan - Quarta

09h

A fase externa do processo licitatório

Palestrante: Rafael Logrado

10h30

Intervalo

10h40

Procedimentos auxiliares

Palestrante: Thaila Mesquita

12h30

Almoço

14h00

A responsabilidade civil dos ordenadores

de despesa e gestores públicos

Palestrante: Fábio Perikandro

15h00

A responsabilidade criminal do agente

público

Palestrante: Cristiano Lázaro

16h00

Roda de conversa para

esclarecimento de dúvidas

17h00

Encerramento



000191



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 013/2025

“Constitui a Comissão de Contratação da
outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Formoso, Estado da Bahia,
MURILO ALBUQUERQUE NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais e
Regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º- Fica Nomeado, Fica Constituída a Comissão de Contratação desta Câmara, que
passará a ter a seguinte composição abaixo descrita:

Presidente: GERSON LOPES DIAS JUNIOR

Membro: ALMIR PEREIRA DO NASCIMENTO

Membro: MARIA VILMA BATISTA AMORIM

1º Suplente: ANTONIO MARCOS DA SILVA ANTUNES

2º Suplente: ERICA CARCIA DE SOUZA LIMA

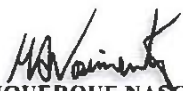
Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Formoso BA. Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2025.


MURILO ALBUQUERQUE NASCIMENTO
Presidente

Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 – CNPJ 13.233.077/0001-53
CEP 44790-000 – Campo Formoso.
Tel.: (74) 3645 1325



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia

000152



Documento Assinado Digitalmente por: MURILO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 08/03/2025 13:01:29
Acesse em: <https://eicmtrbagov-torppr/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=31004221-0036-4b27-073c-1e3709010e32>

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SR. GERSON LOPES DIAS JUNIOR

PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Assunto: Encarecimento de opinativo para exame de conformidade acerca da contratação veiculada no caderno administrativo.

Em conformidade com **Lei Federal 14.133/2021**, precisamente em seu **artigo 72, inciso III**, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa. Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o **artigo 74, Inciso III, “c”, da Lei Federal 14.133/2021**. Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do **artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021**. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Campo Formoso – Bahia, 09 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

GERSON LOPES DIAS JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA
Rua Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 – Tel: (74) 3645 1325
CNPJ 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Campo Formoso-Ba.

000193



Documento Assinado Digitalmente por: MURILO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 08/03/2025 13:01:29
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5f00422f-0c98-4827-b73c-fc37b9010e32

PARECER JURÍDICO

Consulente: Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Consultado: Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 001/2025

Referência: Inexigibilidade nº 001/2025

EMENTA: Contratação de profissional especializado em prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de gestão, fiscalização de Contratos, incluindo elaboração de ETP e TR e editais para atender a Câmara Municipal de Campo Formoso – BA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação à esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico concernente à legalidade do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, Contratação de profissional especializado em prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de fiscalização de Contratos, incluindo elaboração de ETP e TR e editais para atender a Câmara Municipal de Campo Formoso – BA, devidamente pormenorizados através das especificações contidas no bojo da proposta.

Vem anexo a esta, para instruir o exame, o processo administrativo com vista à deflagração do procedimento licitatório para a referida contratação. Importante frisar, nesta oportunidade, a necessidade da devida adequação do processo interno de contratação através do instituto da inexigibilidade estando este adstrito ao cabide da Nova Lei de Licitações, qual seja a Lei nº 14.133/2021.

É o Relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO ESTADO DA BAHIA

Rua Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 – Tel: (74) 3645 1325
CNPJ 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Campo Formoso-Ba.

0001



Documento Assinado Digitalmente por: MURILO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 08/03/2025 13:01:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5f00422f-0e98-4827-b73c-fc37b9010e32

II- ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, determinando que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Neste sentido, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, importa asserir que a Lei 14.133/21 estampa, em seu art. 74, hipóteses autorizadoras da inexigibilidade do procedimento licitatório, reveladoras de circunstâncias nas quais há inviabilidade de competição, embutidos no aludido rosário encontra-se abstratamente prevista baliza idônea a acomodar a pretensão administrativa, senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Rua Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 – Tel: (74) 3645 1325
CNPJ 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Campo Formoso-Ba.



000195

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 08/03/2025 13:01:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 5f0d422f-0c98-4827-b73c-fe37b9010e32

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)”

A norma hospedada no §3º do art. 74 da lei supracitada, merece ser integralizada com o colorido emprestado pela Lei nº 14.039/20, cuja dicção lançou, em um de seus dispositivos, luz acerca da natureza de serviços prestados por advogados e profissionais de contabilidade:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

Rua Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 – Tel: (74) 3645 1325
CNPJ 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Campo Formoso-Ba.



000196

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 08/03/2025 13:01:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5f0d422f-0e98-4827-b73e-fe37b9010e32

inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A despeito do valor constitucional insculpido no artigo 37, XXI da Carta de 1988, que fixa o princípio do dever geral de licitar como condição de contratação de obras, compras, serviços e alienações a todos os órgãos e entidades da Administração Pública, casos haverá em que o superior atendimento ao interesse público não será atingido pela realização do torneio licitatório, a licitação poderá se afigurar, inviável, configurando o clássico quadro de inexigibilidade de licitação, apontado pela Lei nº 14.133/21.

Distingue-se da dispensa de licitação pelo fato de que, nesta última, a licitação é perfeitamente possível, sendo uma alternativa à realização do torneio licitatório, para os estritos casos elencados no art. 74, do mesmo diploma legal. Um aspecto relevante da inexigibilidade é que os casuísmos em que ela pode surgir são infinitos. Sempre que, por alguma razão, não for viável realizar a licitação, a mesma será considerada inexigível.

Com efeito, a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, seja por meio de profissional pessoa física, ou mesmo pessoa jurídica, reveste-se de singularidade na medida em que exige do profissional argúcia e desenvoltura em seu mister, para não levar à bancarrota a atividade desenvolvida pelo administrador público, que por tal motivo deve depositar confiança especial naquele contratado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

Rua Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 – Tel: (74) 3645 1325
CNPJ 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Campo Formoso-Ba.



000197

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 08/03/2025 13:01:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc>; seam Código do documento: 5f0d422f-0c98-4827-b73c-fe37b9010e32

Segundo os ensinamentos de Jessé Torres:

“...as hipóteses dos incisos não têm autonomia conceitual; entender diversamente significa subordinar o caput do artigo a seus incisos, o que afronta regra palmar de hermenêutica; sendo, como devem ser, os incisos de um artigo subordinados à cabeça deste, a inexigibilidade de licitação materializa-se somente quando a competição for inviável.” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8ª. Ed, Renovar, p.342).

Outra argumentação doutrinária que reforça a ideia da singularidade da prestação de serviços é a que ressalta as peculiaridades dessa prestação quanto ao caráter individualíssimo e de cunho não mercantil.

É da lição de Marçal Justen Filho, in Boletim de Licitações e Contratos, NDJ, nº 6. p. 274-5, que se extrai a conclusão de que é inviável e incompatível com a natureza do interesse público a ser satisfeito a competição de cada pessoa por critérios objetivos, senão vejamos:

“Temos, portanto, de examinar se as regras que regulam o exercício da atividade são compatíveis com a natureza do certame licitatório. e isso propicia uma distinção fundamental, entre atividades empresariais ofertadas ao mercado, que se fazem sob regime competitivo, e atividades que não se fazem sob regime competitivo. posso imaginar que há certo tipo de atividade que é caracteristicamente atividade empresarial, em que a estruturação da atividade é busca de clientela e de oferta permanente de contratação no mercado. quando se trata de serviços que retratam uma atividade subjetiva, psicológica, que são, em última análise, continuação de uma manifestação interna de liberdade, não podemos assemelhar o desempenho da atividade a uma empresa como regra”.

No tocante à notória especialização, Marçal Justen Filho¹ também explica:

“A notória especialização adquiriu maior relevância normativa em vista da solução adotada pela Lei 14.133/2021, a qual não mais alude a objeto singular. Por isso, a notória especialização – um atributo subjetivo do contratado – torna-se um critério para determinar os

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei 14.133. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, RL-1.21 – Ebook



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

Rua Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 – Tel: (74) 3645 1325
CNPJ 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Campo Formoso-Ba.



000198

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 08/03/2025 13:01:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: 5f0d422f-0e98-4827-b73c-fc37b9010e32

pressupostos de configuração da inviabilidade de competição. A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o preenchimento do requisito da notória especialização.”

No caso em estudo, ainda que se cogitasse não haver singularidade no objeto contratual, o que se admite apenas *ad argumentandum*, já que resta claro que a própria natureza dos serviços prestados é singular, é importante destacar que o rol de situações elencadas pelo legislador, aptas a ensejarem a contratação direta por inexigibilidade de licitação, estão dispostas em números *apertus*, ou seja, estão listadas de forma exemplificativa, de forma a contemplar outras situações onde há inviabilidade de competição.

Por isso mesmo, permitindo-nos reafirmar o que foi dito, não é de se admitir que a notória especialização requeira, necessariamente, o caráter de exclusividade. E dessa forma, não se está aqui a defender que somente o profissional ou a empresa futuramente contratada poderia ser a única a executar, de forma competente, os serviços objetos do ajuste. Pode haver outros. Mas a competição entre eles encontraria óbices práticos, estratégicos e quiçá legais.

Dito isso, cabe frisar que se exige da Administração é que se extraia das peças e documentação apresentadas, a adequação dos serviços contratados às necessidades administrativas, a identificação destes serviços como técnicos especializados e preponderantemente intelectuais e, por fim, a notoriedade do prestador, acaso positivo o exame, será possível à Prefeitura Municipal levar a efeito a contratação de serviços em destaque.

Em razão do exposto, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que acarretem vícios de legalidade e tendo em vista os preceitos legais que regem a matéria, opinamos pelo prosseguimento do processo em seus ulteriores atos.

Das recomendações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

Rua Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 – Tel: (74) 3645 1325
CNPJ 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Campo Formoso-Ba.

0001



Documento Assinado Digitalmente por: MURILO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 08/03/2025 13:01:29
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 5f0422f-0c98-4827-b73c-fe37b9010e32

Os autos, deverão estar presentes os elementos de escolha do fornecedor, com exame acurado acerca dos predicados da contratada a partir do qual esteja suficientemente desvelada a notoriedade do sujeito eleito e a justificativa do preço, na forma do art. 74, da Lei 14.133/2021.

Ademais, é de perspicua relevância que seja examinada a documentação comprobatória da habilitação jurídica, consultada a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência pela Lei 14.133/2021

Por oportuno, registre-se, ainda, que, após a contratação direta, ressoa imprescindível a publicação do extrato do contrato.

III- CONCLUSÃO

Ex positis, com espeque nos fundamentos de fato e de direito articulados ao norte, e para que aspectos de mero formalismo não se sobreponham a questões de fundo, esta Assessoria Jurídica opina de modo favorável à legalidade da contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/21.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

É o parecer.

Campo Formoso - BA, 10 de janeiro de 2025.

Nívea Laís Ferreira Batista
NÍVEA LAIS FERREIRA BATISTA

OAB/BA Nº: 84.572

Procuradora Jurídica Legislativa

Portaria nº: 012/2025

Murilo Albuquerque Nascimento
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia

000202



Documento Assinado Digitalmente por: MURILO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 08/03/2025 13:01:29
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/portal/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=58b022f0-08-1023-1329-632b0010-03>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO FORMOSO - BAHIA E A EMPRESA RCOSTA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.233.077/0001-53 e com sede administrativa no Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22, CEP: 44.790.000, Campo Formoso - Bahia, representado a pelo Presidente da Câmara Municipal, o **Sr. Murilo Albuquerque Nascimento**, portador da cédula de identidade nº 812168070 e inscrito no CPF sob o nº 664.879.435-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RCOSTA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.840.722/0001-66, estabelecida na Rua José Visco S/N, Sala 02 - Pioneiro - Catu - Bahia, neste ato devidamente representada pelo Sr. Rangel Lima Costa, CORECON 2.500, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato de Serviços, tendo seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 001/2025**, vinculado a **Inexigibilidade nº 001/2025**, regendo-se pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores, em observância aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE ETP E TR E EDITAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO BAHIA**, junto à Câmara Municipal de Campo Formoso, conforme solicitado no processo administrativo nº 001/2025.

1.2. Os serviços consistem em:

- a) Consultoria e assessoria quanto ao acompanhamento, gestão e fiscalização dos contratos administrativos;
- b) Elaboração de pareceres técnicos por escrito a respeito de situações fáticas deparadas durante a execução administrativa no exercício e solicitada pela Administração;
- c) Exame dos procedimentos licitatórios, quando solicitado pelo Contratante.
- d) Assessoramento quanto a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência TR
- e) Assessoramento quanto a elaboração de Editais e abertura de processos
- f) Visitas semanais à Câmara realizadas por um dos consultores da empresa
- g) Assessoria e orientação sobre a construção dos instrumentos de Planejamento insculpidos pela Lei nº 14.133/21 - Plano de Contratações Anual, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Análise de Riscos

1.3. Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia

000203



Documento Assinado Digitalmente por: MURLO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 08/03/2025 13:01:29
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=58002510-08-1023-129-63210010-03>

2.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais não precisarão estar identificados por meio de crachá;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- l) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- m) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia

000204



Documento Assinado Digitalmente por: MURLO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 08/03/2025 13:01:29
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/app/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=58010250-08-1025-1729-6370291032>

- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 1. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 2. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- h) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- i) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- k) E mais aquelas contidas no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES D PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo 60% referentes aos Serviços de Pessoal e 40% referente a insumos.

4.1.1. O valor abrange todas as despesas e custos da **CONTRATADA**, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais ao Poder Legislativo Municipal.

4.1.2. O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, automaticamente, a critério das partes, desde que satisfeitas às obrigações pertinentes durante o período em que vigorou.

4.2. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia

000205



Documento Assinado Digitalmente por: MURILO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 08/03/2025 13:01:29
Assine em: <https://e-cam.ba.gov.br/portal/validar>

estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

4.2.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.2.3. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

4.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

4.5. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = (TX) / 100$
 $(6 / 100) / 100 = 0,00016438$
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia

000206

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO.	
PROJETO/ATIVIDADE:	FONTE:
2.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	1500
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	

Parágrafo único – Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento da "ordem de serviço";
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia

000207



Documento Assinado Digitalmente por: MURILO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 08/03/2025 13:01:29
Acesse em: <https://e-citem.ba.gov.br/emp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=55040207&CNPJ=13.233.077/0001-53>

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - c) b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - d) b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - e) b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
 - f) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
 - g) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
 - h) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
 - i) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia

000209



Documento Assinado Digitalmente por: MURILLO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 08/03/2025 13:01:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/centralidade/Doc-sem-Cópias-do-documento-5f8a222f0a08-4827-4734-6a27a0010a33>

12.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12.14. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal, especialmente designado nos termos do **artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo o Sr. Reginaldo Pereira da Silva, portador do CPF nº 461.100.465-15, para exercer a citada função, conforme Portaria nº 012/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia

000210



Documento Assinado Digitalmente por: MURILO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 08/03/2025 13:01:29
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/cnp/validaDoc.seam> Código do documento: 5f8a023f0a0848221523-63210010-23

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de

13.7. Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

9



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia

000211



Documento Assinado Digitalmente por: MURILO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 08/03/2025 13:01:29
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/cam/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=5f5d4d23f0a0848221573663210010-22>

15.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante,

15.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2. Consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

15.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NULIDADE

16.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

10



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia

000212



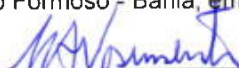
18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Formoso, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Campo Formoso - Bahia, em 10 de janeiro de 2025.



MURILO ALBUQUERQUE NASCIMENTO
PRESIDENTE
CONTRATANTE



RCOSTA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º _____ CPF: _____

2º _____ CPF: _____



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

000



Documento Assinado Digitalmente por: MURILLO ALBUQUERQUE NASCIMENTO - 08/03/2025 13:01:29
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/cp/validaDoc.seam> Código do documento: 5f0d422f-0c98-4827-b73c-fe37b9010e32

Câmara Municipal de Campo Formoso

Segunda-feira • 13 de Janeiro de 2025 • Ano XV • Nº 1672

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Inexigibilidades 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZC4QZVDNUYXNUMWNBFT



Inexigibilidades



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
CNPJ Nº 13.233.077/0001-53
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Formoso - Bahia autoridade competente **AUTORIZA** a contratação do **Processo Administrativo nº 001/2025**, referente à **Inexigibilidade nº 001/2025**, que tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão, fiscalização de contratos, incluindo elaboração de ETP e TR e Editais da Câmara Municipal de Campo Formoso - Bahia, de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **RCOSTA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.840.722/0001-66, estabelecida na Rua Jose Visco, s/nº, sala 02, Pioneiro, Catu - Bahia, com o valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), para o período de 12 (doze) meses. Campo Formoso - Bahia, 10 de janeiro de 2025. Murilo Albuquerque Nascimento- Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO - BAHIA
CNPJ Nº 13.233.077/0001-53
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO	OBJETO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	MODALIDADE	VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$	CONTRATADO	FUNDAMENTAÇÃO
001/2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE ETP E TR E EDITAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO - BAHIA	001/2025	INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025	12 MESES	R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)	RCOSTA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.840.722/0001-66	ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
CNPJ Nº 13.233.077/0001-53
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Formoso - Bahia autoridade competente **AUTORIZA** a contratação do **Processo Administrativo nº 002/2025**, referente à **Inexigibilidade nº 002/2025**, que tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoramento, acompanhamento e orientação das ações realizadas pelo setor de licitações e contratos, voltados para o desenvolvimento das atividades vetorizadas para a aquisição de suprimentos governamentais em atendimento a Câmara Municipal de Campo Formoso - Bahia, de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **TRABUCO E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.828.789/0001-60, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1283, Edif. Ômega, sala 902, CEP: 41.820-020, Caminho das Árvores - Salvador, com o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses. Campo Formoso - Bahia, 10 de janeiro de 2025. Murilo Albuquerque Nascimento- Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO - BAHIA
CNPJ Nº 13.233.077/0001-53
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO	OBJETO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	MODALIDADE	VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$	CONTRATADO	FUNDAMENTAÇÃO
002/2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, VOLTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES VETORIZADAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS GOVERNAMENTAIS EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO - BAHIA	002/2025	INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025	12 MESES	R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)	TRABUCO E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.828.789/0001-60	ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 14.133/2021

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZC4QZVDNUYXNUMWNBFBNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.